



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

Câmpus
Jataí

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Câmpus Jataí

**ATA DA 55ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DAS ÁREAS
ACADÊMICAS – IFG – Câmpus Jataí**

1 Ata da quinquagésima quinta reunião do Conselho Departamental das Áreas Acadêmicas do Instituto
2 Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – Câmpus Jataí, realizada aos doze de setembro
3 de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Direção Geral na
4 Unidade Flamboyant do IFG/Câmpus Jataí, com a seguinte ordem do dia: **1. Ata da reunião**
5 **anterior (leitura e aprovação); 2. Regularização de vida acadêmica de aluna;** A reunião contou
6 com a presença dos **Conselheiros Servidores:** Danilo Vaz Borges de Assis, Dori Rodrigues de
7 Souza, Eliézer Alves Teixeira, Elina Assis de Lima Ribeiro, Caroline Duarte Alves Gentil
8 (representando o professor Eulher Chaves Carvalho), Fabrício Vieira Campos, Fernando Silva Pereira,
9 Kennya Resende Mendonça, Laisse Silva Lemos Sobral, Leizer Fernandes Moraes, Manoel Napoleão
10 Alves de Oliveira, Márcio Belo Filho, Marta João Francisco Silva Souza, Paulo Henrique de Souza,
11 Renato Oliveira Abreu, Tallyta da Silva Curado, Vander de Souza Lima e William Lázaro dos Santos;
12 **Convidado:** Prof. Aladir Ferreira da Silva Júnior; **Conselheiros Discentes:** Yuri Barboza de Oliveira
13 (Curso Técnico Integrado em Edificações), Matheus Ferreira e Silva (Engenharia Civil), Letícia Vilela
14 Teixeira (Curso Técnico Integrado em Eletrotécnica) e João Daniel Nonato Matos (Licenciatura em
15 Física). Os seguintes conselheiros servidores justificaram previamente suas ausências: André Luiz
16 Silva Pereira, Rita Rodrigues de Souza e Rodrigo Claudino Diogo. Os representantes discentes dos
17 Cursos de Engenharia Elétrica, Agrimensura, TADS, Manutenção e Suporte em Informática, Mestrado
18 Profissional e Secretariado, não compareceram. O Presidente do Conselho Departamental, Prof. Dori
19 Rodrigues de Souza, iniciou a reunião realizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi
20 aprovada pelos membros presentes. Na sequência, o presidente do Conselho passou a análise do
21 segundo item da ordem do dia, que se refere à regularização da vida acadêmica da estudante Silvana
22 Assis de Abreu, discente do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
23 (TADS). Inicialmente, o presidente esclareceu o motivo da reunião extraordinária, que ocorreu em
24 função da necessidade de resposta ao Memorando nº 152/2016/DG/IFG/Jataí, de 05 de setembro de
25 2016, da Direção-Geral do IFG-Câmpus Jataí, cujo assunto é a “Manifestação a respeito de fato
26 alegado por aluna junto ao Ministério Público Federal / Procuradoria da República em Rio Verde -
27 GO”, no qual a Direção-Geral solicita ao Departamento de Áreas Acadêmicas que se manifeste
28 formalmente acerca da representação protocolada pela estudante Silvana Assis de Abreu, ocorrida no
29 dia 18/08/2016, junto ao Ministério Público Federal. Nessa representação, a estudante alega
30 tratamento diferenciado por parte de dois docentes lotados no Departamento de Áreas Acadêmicas, os
31 quais ministraram aulas alocadas nas sextas-feiras no período noturno, no primeiro semestre de 2016.
32 Ainda nessa representação, a discente, que é membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia em Jataí,
33 acata guarda ao sábado como Dia Santo, ou seja, no período compreendido entre o pôr-do-sol da
34 sexta-feira e o pôr-do-sol do sábado. Portanto, a estudante alega que, embora nunca tenha comparecido
35 às aulas nas sextas-feiras à noite, devido à orientação religiosa da guarda do sábado, ela recebeu
36 presença nas aulas ministrada nas sextas-feiras na disciplina de *Fundamentos da Computação*. O
37 presidente do Conselho esclareceu, adicionalmente, que no Ofício nº 159/2016/DG/IFG-Câmpus Jataí,
38 de 06 de setembro de 2016, em resposta ao Ministério Público Federal, a Direção-Geral do IFG-
39 Câmpus Jataí informou que, após Despacho expresso pela Diretoria de Educação Básica e Superior da
40 Pró-Reitoria de Ensino do IFG, não obstante a ausência de amparo legal ou normativo para o abono de
41 faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos, o fato
42 de a estudante ter obtido média suficiente para aprovação na disciplina: *Algoritmos I*, cujas aulas das
43 segundas-feiras a discente frequentou regularmente, o caso deveria ser analisado pelo Conselho
44 Departamental, que faria uma deliberação específica e restrita a esse caso. Com base nesta orientação,
45 o Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Jataí convocou reunião extraordinária para deliberar
46 sobre a situação. Na sequência, o presidente do Conselho esclareceu, também, que utilizando o
47 princípio da autotutela, de acordo com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, a instituição já
48 providenciou a correção dos atos eivados de vícios identificados nos registros equivocados de
49 presenças na disciplina de *Fundamentos da Computação*, haja vista que a discente não frequentou as
50 aulas das sextas-feiras nessa disciplina, no primeiro semestre de 2016. Em seguida, o presidente do



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

Câmpus
Jataí

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Câmpus Jataí

**ATA DA 55ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DAS ÁREAS
ACADÊMICAS – IFG – Câmpus Jataí**

Conselho passou a palavra para os membros, que, após ampla discussão chegaram a conclusão de que não há amparo legal para abonar as faltas de estudantes. Durante as discussões foi considerado que o IFG é uma instituição laica e que, segundo orientações da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, não tem nenhuma regulamentação que faz tratamento diferenciado a qualquer aluno por motivos religiosos, estando assim, de acordo com as Leis maiores que regem a educação no Brasil. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Art.5º CF). Segundo a PROEN, o IFG também se respalda pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, pelas resoluções do Conselho Federal de Educação, Parecer CFE nº 430/1984, referendado pelos Pareceres nº 15/1999, da Câmara de Educação Básica, e nº 336/2000, da Câmara de Educação Superior do CNE, que firmou jurisprudência no sentido de que os alunos, por motivos religiosos, que não puderem comparecer às aulas, em certos dias da semana, serão considerados faltosos. Destacou-se também o Parecer CNE/CES nº 224/2006 e o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Graduação do IFG, aprovado pela Resolução nº 19, de 26 de dezembro de 2011, que mencionam a frequência mínima de 75% da frequência total das aulas para aprovação, bem como os casos específicos de regime especial de exercício domiciliar que são considerados situações de excepcionalidade: afecções e traumatismos (Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969) e discentes gestantes (Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975). Não existem outras exceções. Sendo assim, após ampla discussão e realizada votação, este Conselho concluiu que não há amparo legal ou normativo para o abono de faltas a estudantes que se ausentem regularmente dos horários de aulas por motivos religiosos. Votaram dezessete Conselheiros contra o abono das faltas; Um Conselheiro votou favorável ao abono das faltas; e quatro Conselheiros se abstiveram de votar. Nada a mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Departamental, Prof. Dori Rodrigues de Souza encerrou a reunião às 16 horas e 15 minutos e, para registro dos assuntos tratados, eu, Eliézer Alves Teixeira, lavrei a presente ata, que, após ser lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros deste Conselho.

Conselheiros Servidores

Danillo Vaz Borges de Assis

Dori Rodrigues de Souza

Eliézer Alves Teixeira

Elina Assis de Lima Ribeiro

Caroline Duarte Alves Gentil

Fabício Vieira Campos

Fernando Silva Pereira

Kennya Resende Mendonça

Láisse Silva Lemos Sobral

Leizer Fernandes Moraes

Manoel Napoleão Alves de Oliveira

Márcio Belo Filho

Marta João Francisco Silva Souza

Paulo Henrique de Souza

Renato Oliveira Abreu

Tallyta da Silva Curado

Vander de Souza Lima

William Lázaro dos Santos

Convidado

Aladir Ferreira da Silva Júnior

Conselheiros Discentes

Yuri Barboza de Oliveira

Matheus Ferreira e Silva

Letícia Vilela Teixeira

João Daniel Nonato Matos